



VITÓRIA DA  
CONQUISTA  
EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

## CAPA DE PROCESSO

CI Nº \_\_\_\_\_ DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nº GEP: 142537 ANO: 2025

INÍCIO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ TÉRMINO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

TIPO DE MATERIAL:  CONSUMO

PERMANENTE

SERVIÇOS

OBRAS E INSTALAÇÕES

DOTAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO  NÃO  
 SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: \_\_\_\_\_

LICITAÇÃO MODALIDADE: DL N.º 108/2025

QUANTIDADE DE PAGINAS: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES/ DESCRIÇÃO DO PROCESSO:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### MOVIMENTAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
--------------------	------------------------

DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA	DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA

CENTRAL DE COMPRAS

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Dados do contrato:

Início: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Observações:

*Mag. de Sousa Marques*  
Mat. 07.1º  
Agente de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA DE SAÚDE

AF - AÇÕES JUDICIAIS



Protocolo - 142537/2025

Solicitação de Comprar de Vera Pacheco Amorin, Virgilio Santos Vieira e Valeria Silva Botelho

Vitória da Conquista, 06 de outubro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/21, que regulamenta o art.75, inciso VII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outra providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 8008026-23.2019.8.05.0274**, em favor de **Vera Pacheco Amorin** e **Decisão Judicial nº 0802500-23.2025.8.05.0274**, em favor de **Virgilio Santos Vieira** e **Decisão Judicial nº 0014345-95.2009.8.05.0274**, em favor de **Valeria Silva Botelho** que necessita do **Medicamento** com o quantitativo descrito abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado não foi contemplado no pregão eletrônico: **PR-SRP 004/2020-SMS** e aguarda conclusão de processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde conforme **GEP: 13292/2021**. Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

Medicamento	Quantidade para 180 dias
Protetor Solar 50 fps	12 Frascos
Pregabalina 75	1.620 Comprimidos
ETNA	1.620 Comprimidos
Brometo de Propantelina 15mg	540 Comprimidos

Atenciosamente.

A(o) Dept. Licitacões  
Para análise e providências,  
05/10/2025  
Thiago Leal Menezes

Administrador  
 27.955 - CRA/BA  
 Mat. 24.120-9

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

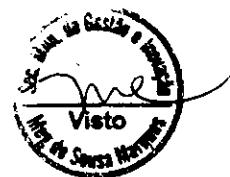
5106

Gisele Machado dos Santos Castro  
**GISELLE MACHADO DOS SANTOS CASTRO**  
 SERVIDORA  
 1320  
 AF - AÇÕES JUDICIAIS - SMS

*Assinatura*  
 Renata Peixoto S. Nogueira  
 Programação de Aquisições  
 Assistência Farmacêutica  
 Mat. 30894-3

*Assinatura*  
 Halanna Rocha Ferraz  
 Diretora de Vigiácia em Saúde - DVS  
 Matr. 30894-0





## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

#### 1<sup>ª</sup> V DA FAZENDA PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8008026-23.2019.8.05.0274**

Órgão Julgador: 1<sup>ª</sup> V DA FAZENDA PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AUTOR: VERA PACHECO AMORIM

Advogado(s):

RÉU: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Advogado(s):

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

### VISTOS, ETC;

**VERA PACHECO AMORIM, CPF n.º 266.415.308-09**, ingressa com ação **ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)** contra **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público.

Narra a vestibular que a Autora necessita, com urgência, que o Réu lhe forneça o insumo prescrito – **PROTECTOR SOLAR FATOR SOLAR 50**, por ser portadora de vitílico.

Que, não dispõe de recursos financeiros para custear o insumo.

O NAT-JUS do TJBA apresentou parecer, ID. 36950403.

Requer tutela de urgência para determinar que seja fornecido o insumo.

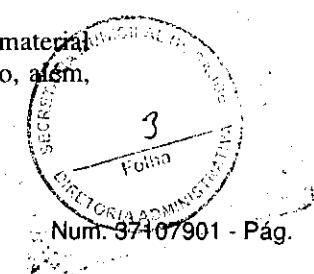
No mérito requer a confirmação da tutela de urgência.

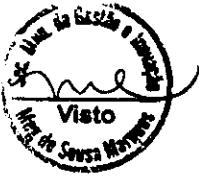
### É O RELATÓRIO. DECIDO.

**DEFIRO** o benefício de gratuidade da justiça, sob a ressalva legal.

Trata-se de ação que visa compelir o Réu a fornecer insumo – protetor solar.

A tutela de urgência se refere a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além,





do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni juris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das causas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Nos termos da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art.196), competindo a execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art. 18, inciso I, IV e V da lei nº. 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VII: " Compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população.

A princípio não haveria discussão acerca da qualidade de usuária do SUS.

Conforme os documentos juntados, ID.36018019, trata-se de paciente portadora de vitiligo, com extensa área corporal despigmentada. Necessita de uso frequente e regular de protetor solar.

De acordo com o parecer do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-Jus), ID.36950403, a solicitação de filtro solar guarda pertinência técnica com o quadro clínico descrito e o seu uso é imprescindível. O caso não se enquadra nos conceitos de urgência/emergência, contudo, diante das peculiaridades, deve ser disponibilizado com brevidade. Considera-se 60 dias um prazo razoável.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2<sup>a</sup> ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." ( in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, **DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar que o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** forneça gratuitamente a **VERA PACHECO AMORIM** o insumo **PROTETOR SOLAR FATOR SOLAR 50**, conforme prescrição médica de ID. 36018019.

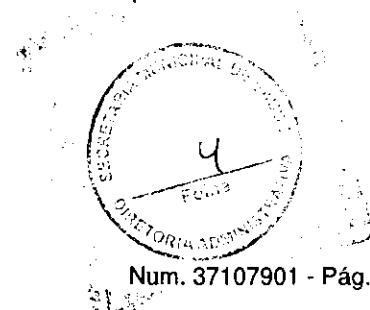
**INTIME-SE** o Réu para dar cumprimento a presente decisão, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitado ao teto de R\$10.000,00 (dez mil reais) e demais cominações legais.

Deixo de designar audiência de conciliação ou de mediação, posto que na hipótese sub judice não se admite a autocomposição – art. 334, § 4º do NCPC.

**CITE-SE** o Réu para, querendo, contestar, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, sob pena de revelia.

P. R. I.

Cumpra-se.

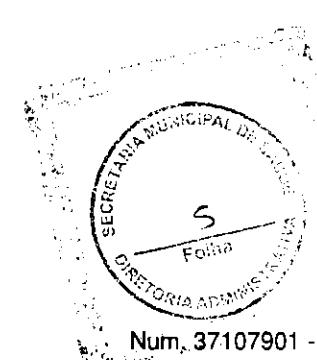




VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 15 de outubro de 2019.

SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES

Juíza de Direito



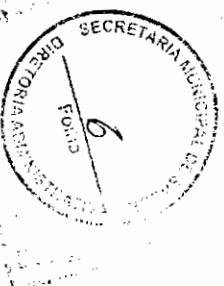
Num. 37107901 - Pág.



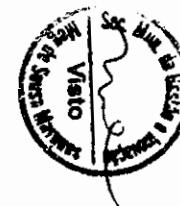
**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Data: 24/07/2025  
 Matri. \_\_\_\_\_  
 Assinatura: *Cleiton*

Cleiton Oliveira Cruz  
 COAF - CAF  
 Matrícula: 307715

*Cleiton Oliveira Cruz*  
 Cleiton Oliveira Cruz  
 Gestão de Compras - SMS  
 Matri. - 1402  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 10/11/2025



**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Data: 06/10/2025  
 Matri. 1320



PPREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Preescrever conforme denominação genérica  
 (lei- 9987- MS)



SR.º

RELATÓRIO MÉDICO

Vera Pacheco Amorim

Paciente 53 anos, sexo feminino, apresenta  
 do historiia priva de vitílico, sendo acom-  
 panhada em USF do Centro.

Diante do quadro, paciente necessita de  
 uso de protetor solar fator 50 dia-  
 riamente. Solicito fornecimento para  
 a paciente.

Att:

Dra. Flávia M. Andrade  
 Médica  
 CRM-MS 37900  
 22.02.2015

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	06/10/2015
Matr.:	1320
Assinatura:	Opacel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Preescrever conforme denominação genérica  
(lei- 9987- MS)



SR.º

Vise *Padreco Amorim*

Uso tópico

① Protetor solar 50 FPS — CONTINVO

Aphan fine come de , 3x 50

dia

*Dra. Ana Prata N. Andrade*  
Médica  
CRM-BA 37900  
22.08.2025

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	06/10/25
Matr.:	1320
Assinatura:	Guelo Mota





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca de Vitória da Conquista  
1ª Vara da Fazenda Pública  
Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)  
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail:  
vconquista1vfazpub@tjba.jus.br



## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0802500-23.2015.8.05.0274**  
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Assistência à Saúde**  
Autor: **VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA**  
Réu: **'Estado da Bahia e outro**

### VISTOS, ETC;

**VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA**, CPF nº. 289.366.395-87, ingressa com a **AÇÃO ORDINARIA** (Obrigaçāo de Fazer) contra o **ESTADO DA BAHIA** e **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, na qualidade de entes públicos.

Narra a vestibular que o Autor necessita, com urgência, fazer uso dos medicamentos **PREGABALINA 75 mg (na dose diária de 450mg) e ETNA (dose diária de 3 cápsulas)**, por ser portador de doença degenerativa tecnicamente nomeada de **MIEROLADICULAPATIA ESQUISTOSSOMÁRICA ASSOCIADA À DOR NEUROPÁTICA**.

Que, não dispõe de recursos financeiros para custear o tratamento.

Requer tutela de urgência para determinar que seja fornecido o medicamento prescrito.

No mérito requer a confirmação da tutela de urgência com condenação por danos morais.

### É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem medicamentos.

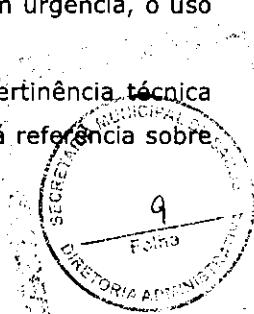
A tutela de urgência se refere a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além, do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni juris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Conforme os documentos juntados pela Autor faz necessário, com urgência, o uso dos medicamentos prescritos, fls. 176 a 178.

E, nos termos do parecer do plantão médico do NAT-Jus, há pertinência técnica entre a solicitação das medicações com propriedades analgésicas, pois há referência sobre





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)  
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail:  
vconquista1vfazpub@tjba.jus.br



uso de outras medicações sem sucesso, às fls. 179 e 180.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." ( in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, **DEFIRO** a **TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar que o **ESTADO DA BAHIA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, procedam ao fornecimento, no prazo de dez dias, dos medicamentos prescritos - **PREGABALINA 75 mg (na dose diária de 450mg) e ETNA (dose diária de 3 cápsulas)**, em favor do autor **VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA**, conforme Relatório Médico, fl 178.

**INTIMEM-SE** os Réus, no mesmo prazo mencionado a cima, para comprovarem o fornecimento do medicamento **AZATIOPRINA**, conforme determinação de fls. 38 e 39.

**INTIMEM-SE** os Réus para cumprimento da presente decisão, em dez dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinquinhos reais), limitado ao teto de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e demais cominações legais.

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista(BA), 04 de outubro de 2018.

SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES  
Juíza de Direito





THOMAS DREZ &amp; SONS

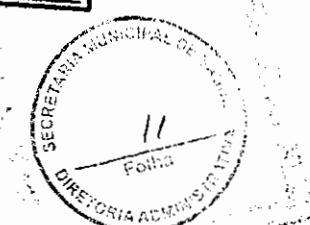
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Vergido Scm 68 Vluna



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONFERE COM ORIGINAL  
 Data: 06 10 125  
 Matri. 1320  
 Assinatura: *Gyelle*





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.143.486-21

20-10-2014

VIRGILIO SANTOS VIEIRA

TEÓFILO VIEIRA SANTOS

ALMERITA SANTOS

VITÓRIA DA CONQUISTA BA

23-12-1963

C.CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS  
2º OFÍCIO LV. B3A FL 67V RT 001334

289.366.395-87

*Francilda Alves de Oliveira*  
Assistente Social Diretora

Nº 7.016 DE 29/08/83

CONFERE COM ORIGINAL  
 Data: 06/10/2015  
 Matr. (320)  
 Assinatura: Grel



CONFERE COM ORIGINAL

Data: 06/10/2025

Matr. 1320

Assinatura: Gelle



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS  
R. Dr. Augusto Viana, s/n - Canela, Salvador - BA, 40110-060



**RECEITUÁRIO MÉDICO**

NOME:

**Virgilio Santos Vieira**

PRONT:

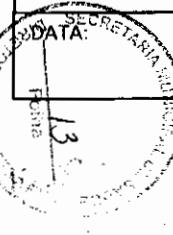
R/

1. Pregabalina 75mg ----- CONTÍNUO

Tomar 3 comprimidos a cada 8 horas

2. Etna ----- CONTÍNUO

Tomar 03 comprimidos a cada 8 horas



DATA:

ASSINATURA/CARIMBO:

Dr. Felipe Milanesi

Medico

CRM-BA 43008

CREMEB Nº:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS  
R. Dr. Augusto Viana, s/n - Canela, Salvador - BA, 40110-060



**RECEITUÁRIO MÉDICO**

NOME:

**Virgilio Santos Vieira**

PRONT:

R/

1. Pregabalina 75mg ----- CONTÍNUO

Tomar 3 comprimidos a cada 8 horas

2. Etna ----- CONTÍNUO

Tomar 03 comprimidos a cada 8 horas

DATA:

ASSINATURA/CARIMBO:

Dr. Felipe Milanesi

Medico

CRM-BA 43008

CREMEB Nº:





## **Dra. Luciana Barberino Rocha Ximenes**

CRM-BA: 20557 / Neurologista RQE 12005

**Nome:** Virgilio Santos Vieira

**CPF:** 289.366.395-87

**Data e hora:** 24/03/2025 - 10:30:53<sup>(GMT-3)</sup>

### **Relatório Médico**

Venho por meio, solicitar dispensação de Pregabalina 75 mg 810 capsulas a cada 3 meses e Etna 540 capsulas a cada 3 meses para o paciente Virgilio Santos Vieira, portador de dor cronica, refratária e incapacitante. Paciente faz uso de Pregabalina 75 mg 3 capsulas 8/8h e Etna 2 capsulas 8/8h, com controle parcial da dor.

CID 10: R52.1

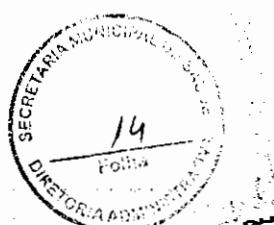
✓

<b>RECE COM ORIGINAL</b>	
<u>de 110</u>	<u>1/25</u>
<u>1320</u>	
<u>Cade</u>	

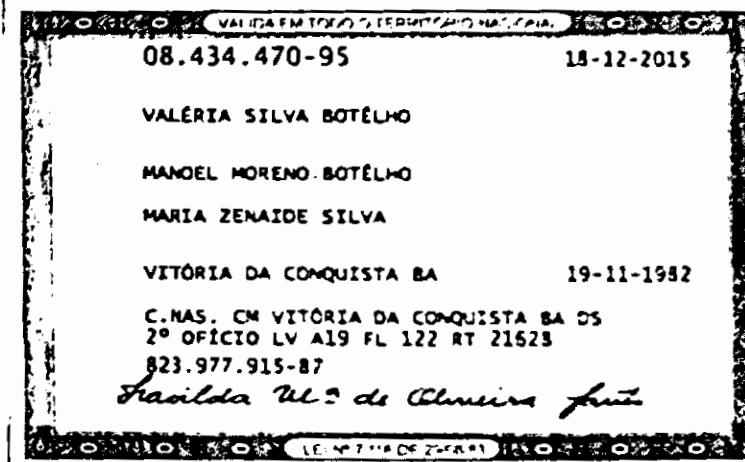
Dra. Luciana P. Ximenes  
Neurologista  
CRM-BA 20557



**MEMED - Acesso à sua receita digital via QR Code**  
 Endereço: Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459, sala 2512  
 Assinado digitalmente por **Luciana Barberino Rocha Ximenes - CRM 20557 BA**  
 Token (Farmácia): q7dQsQ - Código de desbloqueio (Paciente): 1598



<b>CONFERE COM ORIGINAL</b>	
<b>Data:</b>	06/10/2017
<b>Matr.:</b>	1320
<b>Assinatura:</b> Cael	





SESAB-SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA  
HGVC- HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SESAB  
SUS



## RELATÓRIO MÉDICO

Nome: Valéria Silva Botelho

Paciente de 41 anos, procedente de Vitória da Conquista/Ba.

Paraplegia traumática completa, AIS A, nível sensitivo T12, secundária a acidente automobilístico ocorrido em 05/12/2004.

Teve fratura cominutiva de T12, sendo submetida a cirurgia para laminectomia T12-L1 + artrodese T11-L2.

Tem exame tomográfico prévio mostrando redução do canal vertebral, já tem sido avaliada por neurocirurgião, mas sem indicação de reabordagem cirúrgica.

CID - 10: G82.2. N31.9.

### DIAGNÓSTICOS SECUNDÁRIOS:

Bexiga neurogênica

Intestino neurogênico

Espasticidade

Dor neuropática em MMII

Edema crônico de membros inferiores

Obesidade

Antecedente de crises convulsivas

Deficiência de vitamina D

Maria Eduarda R.F. Teixeira  
Méd. Pediatria  
CRM-BA 40628

16/09/125

CONFERE COM ORIGINAL

Data:	do 10 125
Matri.	1320
Assinatura:	Creel





HOSPITAL GERAL DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA

SESAB



SR. (a): Valéria Silva Botelho

End.:

R/ Baneto de Propontelina 15mg — 90  
Uso 1 comprimido de 8 em 8h.

Maia Edmara R.F. Teixeira  
MR. Pediatra  
CRM-BA 40628  
16/09/25

CREMEB

MÉDICO

VACINAR É PRECISO

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 06 10 1 25

Matr. 1320

Assinatura: Ceev





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Comarca de Vitória da Conquista**  
**1ª Vara da Fazenda Pública**  
**Praca Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)**  
**3425-0900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: adm@com**

Justiça Gratuita

**SENTENÇA**

Processo nº: 0014345-95.2009.8.05.0274  
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Garantias Constitucionais  
 Autor: Valeria Silva Botelho  
 Réu: Município de Vitoria da Conquista

Vistos, etc.

**VALERIA SILVA BOTELHO**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, move ação de Obrigaçāo de Fazer em face do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**.

Alega a parte Autora ser portadora de Paraplegia Traumática Completa, nível sensitivo T12 ocasionado por acidente automobilístico, em decorrência dessa condição passou a apresentar as seguintes patologias: bexiga e intestino neurogênico; espasticidade; dor neuropática em MMI; edemas de membros inferiores; dor de caráter mecânico e colelitíase, necessitando fazer uso contínuo dos medicamentos denominados OXIBUTININA SOLUÇÃO 1MG/ML – 1200ml ; BROMETO DE PROPANTELINA 15 mg – 90 comprimidos; XILOCAÍNA A 2% - 40 unidades; SUPOSITÓRIO GLICERINADO – 14 unidades; SONDA URETRAL N° 12 – 120 unidades; SACO COLETOR DE URINA – 120 unidades; FRALDAS GERIÁTRICAS – 15 pacotes. Tudo conforme relatório médico de fls. 11.

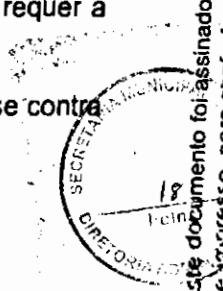
Os medicamentos eram disponibilizados pelo Réu por meio da Secretaria de Saúde, no entanto o fornecimento foi suspenso sem justificativa.

Requeru a assistência judiciária gratuita e antecipação de tutela para que o Requerido forneça imediatamente a medicação supra mencionada e no mérito a confirmação da tutela antecipada.

Assistência judiciária gratuita, bem como antecipação de tutela deferidas às fls. 18-22.

A contestação foi apresentada em fls. 30-47. Alegou que não pode se responsabilizar pela dispensação dos referidos insumos, por não serem enquadrados como medicamentos e não constarem na relação municipal de medicamentos. Por fim requer a suspensão da liminar e a juntada do cumprimento da liminar.

A Autora se manifestou sobre a contestação em fls. 95-99. Insurgindo-se contra



Justiça Gratuita

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitoria da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Praca Estevão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitoria da Conquista - BA - E-mail: a@uol.com



as alegações do Réu e salientando que o mesmo, não se manifestou quanto ao pedido dos medicamentos. Por fim, pugnou pelo julgamento antecipado da lide.

O Réu, em sede de provas, requer seja a autora reavaliada para constatar se ainda persiste a necessidade da utilização dos referidos medicamentos, bem como a sua substituição por outros constantes na REMUME. Requer também a produção de prova pericial (fls. 108/109).

A autora peticiona informando a necessidade da continuação do referido tratamento, juntando relatório médico atualizado (fls. 133/134).

Informado o Julgamento antecipado da lide (fls. 135)

Após os autos vieram conclusos.

### É o relatório. Decidido.

A demanda ora apresentada impõe a este Julgador a necessidade de uma análise detalhada, pois a questão não é de simples resolução, uma vez que os argumentos de ambos, Requerente e Requerido encontram guatida em nosso ordenamento e são lícitos.

A Requerente invoca a previsão constitucional imposta pelo artigo 196 da Carta Magna que afirma: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A saúde foi elevada à posição de Direito, pela Constituição de 1988, vez que as Constituições anteriores se limitavam a normatizar a competência legislativa à cerca de normas de saúde. Contudo, as normas que inauguraram a saúde como direito público subjetivo não determinam expressamente os limites para o exercício deste direito, vez que inobstante confundir-se com o direito à vida, o direito à saúde não é absoluto.

O artigo 196 da Constituição segue afirmando que o referido direito será "garantido mediante políticas sociais e econômicas". Eis então a problemática.

Embora seja inegável que a norma constitucional possua eficácia jurídica, também é inegável que essa eficácia é limitada. Assim a questão repousa essencialmente em dar efetividade ao direito à saúde sem ultrapassar os limites impostos pelos princípios da reserva do possível e da proporcionalidade.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Comarca de Vitória da Conquista**  
**1ª Vara da Fazenda Pública**  
**Praca Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)**  
**3425-8900, Vitória da Conquista BA - E-mail: [atfa.com](mailto:atfa.com)**

Justiça Gratuita



Se por um lado há o princípio da proporcionalidade que permite analisar a validade material dos atos emanados do Poder Público, inquirindo se a ação foi adequada, necessária e proporcional. Por outro lado o princípio da reserva do possível, no tocante a determinados direitos fundamentais e sociais, condiciona à prestação do Estado a existência de recursos disponíveis.

Assim estando ambos os princípios em mesmo patamar hierárquico deve o julgador analisar detalhadamente a demanda, pois pode em sua decisão incorrer em verdadeira violação ao princípio da separação dos poderes. Impõe-se assim um juízo de ponderação.

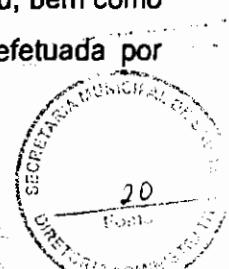
Segundo o Ministro Gilmar Mendes em lúcido voto no Agravo Regimental da suspensão de liminar 47 do Estado do Pernambuco:

"Se a prestação de saúde pleiteada não estiver entre as políticas do SUS, é imprescindível distinguir se a não prestação decorre de (1) uma omissão legislativa ou administrativa, (2) de uma decisão administrativa de não fornecê-la, ou (3) de uma vedação legal a sua dispensação."

Utilizando como fundamento os critérios norteadores supramencionados para analisar a negativa de fornecimento de medicamento, denota-se que embora seja impossível precisar se houve omissão ou decisão negatória, não há qualquer impedimento legal em determinar o fornecimento. Assim não havendo vedação legal e em sendo notável a necessidade dos referidos medicamentos subsiste a pretensão da parte autora.

Importa ainda ressaltar que o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público deve se preocupar com a racionalização no consumo ditada pela política nacional de medicamentos e outras normas relacionadas. Não pode o Julgador prolatar decisão de fornecimento de medicamento, posto que droga, de maneira relapsa, sem perquirir a necessidade real deste meio de tratamento. Leny Pereira da Silva, Sub- Procuradora Geral do Distrito Federal, em monografia intitulada: Direito, Saúde e Princípio da Reserva do Possível, traz uma luz sobre os limites para a concessão de medicamentos.

"Assim, é imprescindível que o magistrado verifique se a prescrição médica é condizente com o diagnóstico da moléstia que acomete o paciente e com os tratamentos a que ele já se submeteu, bem como é necessário constatar se a emissão da receita foi efetuada por





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Comarca de Vitória da Conquista**  
**1ª Vara da Fazenda Pública**  
 Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)  
 3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com

profissional habilitado e especialista no trato de problemas da espécie e se a dosagem prescrita atende a finalidade do tratamento.

(iv) A verificação da habilitação do médico para prescrever o medicamento é necessária não só para a constatação da pertinência do tratamento, presumindo-se que um médico especialista formule prescrições coerentes e racionais – mas também para coibir o uso desvirtuado do processo judicial.

A decisão do Magistrado deve ser minuciosa para que não sejam ratificadas prescrições negligentes ou inócuas.

Os fármacos prescritos estão em conformidade com os parâmetros supramencionados para a sua concessão. Foram prescritos por profissional especializado (fls. 11, 14, 16 e 134) e escolhidos por atender de maneira mais eficaz as necessidades da Requerente tendo em vista as particularidades do seu estado de saúde.

Assim comprovada imperiosa necessidade da Requerente aos medicamentos listados na exordial há que se conceder a tutela pretendida, pois no embate entre os princípios da Reserva do Possível e da Proporcionalidade vence este último. A preterição da Reserva do Possível em casos como este, de imprescindibilidade do tratamento médico escolhido, é também o entendimento da jurisprudência superior.

**Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Ementa AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO A SAÚDE: FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL ART. 323 DO RISTF C.C. ART. 102, III, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. A repercussão geral pressupõe recurso admissível sob o crivo dos demais requisitos constitucionais e**



processuais da admissibilidade (art. 323 do RISTF). 2. Consecutivamente ao inexistente questão constitucional, não há como o pretendor seja reconhecida a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso (art. 102, III, § 3º, da CF). 3. Deveras, entendimento diverso do adotado pelo Tribunal a quo, concluindo que o fornecimento de fraldas descartáveis à ora recorrida seria, ou não, imprescindível à sua saúde, ensejaria o reexame do contexto fático-probatório engendrado nos autos, o que inviabiliza o extraordinário, a teor do Enunciado da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal, verbis: “para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. 4. In casu, o acórdão originariamente recorrido assentou: “APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO FRALDAS DESCARTÁVEIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO E DO ESTADO. DESCAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. USÊNCIA DE RECURSOS DA AUTORA. COMPROVAÇÃO. 1. Qualquer dos entes

políticos da federação tem o dever na promoção, prevenção e recuperação da saúde. 2. A ausência da inclusão de fraldas geriátricas nas listas prévias, quer no âmbito municipal, quer estadual, não pode obstaculizar o seu fornecimento por qualquer dos entes federados, desde que demonstrada a imprescindibilidade para a manutenção da saúde do cidadão, pois é direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, quando desprovido o cidadão de meios próprios. 3. É direito de todos e dever do Estado

promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tais como fornecimento de medicamentos, acompanhamento médico e cirúrgico, quando não possuir o cidadão meios próprios para adquiri-los. 4. Comprovada a carência de recursos da autora para arcar com o tratamento, compete ao Estado fornecer os produtos imprescindíveis a sua





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca de Vitória da Conquista  
1ª Vara da Fazenda Pública  
Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)  
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: afa@com

Justiça Gratuita



saúde. Apelações desprovidas." 5. Agravo regimental a que se nega provimento.RE 668724 AgR / RS- Rio Grande do Sul Ag. Reg no Recurso Extraordinário. Relator Ministro Luiz Fux.Julgamento 24/04/2012. Órgão Julgador Primeira Turma. Publicação 16/05/2012.

Importa ainda ressaltar que ao decidir pela concessão do pleito da parte Autora este Juízo não infringe as regras e limites do Princípio da Tripartição de Poderes, pois não cria política pública uma vez que esta já existe. O Poder Judiciário, neste ato, apenas torna efetiva a política que nos termos atuais não atende completamente as necessidades deste jurisdicionado.

Diante desta previsão legal e de tudo quanto mais presente nos autos prevalece a pretensão da Requerente que solicita medicamento necessário à sua particular condição de saúde, não infringindo regra de separação de poderes apenas solicitando efetividade da atual política de saúde existente conforme preleciona o Superior Tribunal de Justiça.

**ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. DIREITO SUBJETIVO. PRIORIDADE. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESCASSEZ DE RECURSOS. DECISÃO POLÍTICA. RESERVA DO POSSÍVEL. MÍNIMO.** 1. A vida, saúde e integridade físico-psíquica das pessoas é valor ético-jurídico supremo no ordenamento brasileiro, que sobressai em relação a todos os outros, tanto na ordem econômica, como na política e social. 2. O direito à saúde, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988 e em legislação especial, é garantia subjetiva do cidadão, exigível de imediato, em oposição a omissões do Poder Público. O legislador ordinário, ao disciplinar a matéria, impõe obrigações positivas ao Estado, de maneira que está compelido a cumprir o dever legal.

3. A falta de vagas em Unidades de Tratamento Intensivo - UTIs no único hospital local viola o direito à saúde e afeta o mínimo existencial de toda a população local, tratando-se, pois, de direito difuso a ser protegido. 4. Em regra geral, descebe ao Judiciário

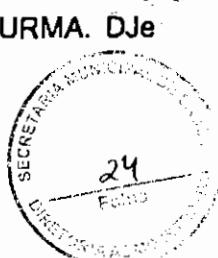


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
 Comarca de Vitória da Conquista  
 1<sup>ª</sup> Vara da Fazenda Pública  
 Rua 103, Esq 410 Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)  
 3425-9221 - Vitória da Conquista-BA - E-mail: [ajd@ajd.com](mailto:ajd@ajd.com)

Justiça Gradata



imiscuir-se na formulação ou execução de programas sociais ou econômicos. Entretanto, como tudo no Estado de Direito, as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública qualquer, mas a sua completa ausência ou cumprimento meramente perfunctório ou insuficiente. 5. A reserva do possível não configura carta de alforria para o administrador incompetente, relapso ou insensível à degradação da dignidade da pessoa humana, já que é impensável que possa legitimar ou justificar a omissão estatal capaz de matar o cidadão de fome ou por negação de apoio médico-hospitalar. A escusa da "limitação de recursos orçamentários" frequentemente não passa de biombo para esconder a opção do administrador pelas suas prioridades particulares em vez daquelas estatuídas na Constituição e nas leis, sobrepondo o interesse pessoal às necessidades mais urgentes da coletividade. O absurdo e a aberração orçamentários, por mais urgentes da coletividade. O absurdo e a aberração orçamentários, por ultrapassarem e vilipendiarem os limites do razoável, as fronteiras do bom senso e até políticas públicas legisladas, são plenamente sindicáveis pelo Judiciário, não compondo, em absoluto, a esfera da discricionariedade do Administrador, nem indicando rompimento do princípio da separação dos Poderes. 6. "A realização dos Direitos Fundamentais não é opção do governante, não é resultado de um juízo discricionário nem pode ser encarada como tema que depende unicamente da vontade política. Aqueles direitos que estão intimamente ligados à dignidade humana não podem ser limitados em razão da escassez quando esta é fruto das escolhas do administrador" (REsp. 1.185.474/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29.4.2010). 7. Recurso Especial provido. REsp 1068731 / RS RECURSO ESPECIAL 2008/0137930-3. Relator Ministro HERMAN BENJAMIN (1132). Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA. DJe 08/03/2012



Este documento foi assinado digitalmente por Simone Soares de Oliveira Chaves.  
 Se impresso, para conferência acesse o site <http://fesaj.ajd.jus.br/ossaj>, informe o processo 0014345-95.2009.8.05.0274 e o código 7M00000000JF6R.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Rua Estevão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: [ajud@ajud.ba.gov.br](mailto:ajud@ajud.ba.gov.br)

Justiça Gratuita



Anto o exposito, com fulcro no art.196 da CF, julgo **PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o Município de Vitória da Conquista, ao fornecimento continuado dos fármacos: OXIBUTININA SOLUÇÃO 1MG/ML – 1200ml , BROMETO DE PROPANTELINA 15 mg – 90 comprimidos; XILOCAINA A 2% , 40 unidades; SUPOSITÓRIO GLICERINADO – 14 unidades; SÔNDA URETRAL Nº 12 – 120 unidades; SACO COLETOR DE URINA – 120 unidades; FRALDAS GERIÁTRICAS – 15 pacotes, a VALÉRIA SILVA BOTELHO, conforme prescrição médica.

Condeno o Município de Vitória da Conquista em honorários advocatícios no limite de 10% do valor da causa.

Custas pelo Requerido, respeitada a isenção legal.

Arquive-se cópia idêntica.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.**

Vitória da Conquista(BA), 20 de julho de 2016.

**SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES**

Juiza de Direito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142537/2025

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

### 2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda do paciente **Vera Pacheco Amorin, Virgilio Santos Vieira e Valeria Silva Botelho** junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<b>Protetor Solar 50 fps</b>	<b>Frasco</b>	<b>12 Frascos</b>
02	<b>Pregabalina 75</b>	<b>Comprimido</b>	<b>1.620 Comprimidos</b>
03	<b>ETNA</b>	<b>Comprimido</b>	<b>1.620 Comprimidos</b>
04	<b>Brometo de Propantelina 15mg</b>	<b>Comprimido</b>	<b>540 Comprimidos</b>

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sra. **Vera Pacheco Amorin**, Decisão Judicial **8008026-23.2019.8.05.0274**, Sr. **Virgilio Santos Vieira**, Decisão Judicial **0802500-23.2025.8.05.0274**, Sra. **Valeria Silva Botelho**, Decisão Judicial **0014345-95.2009.8.05.0274** termo de conciliação, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **142537/2025**.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais estão em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **52909/2023** e posteriormente tramitado no protocolo nº **01139/2024**, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Contudo, os medicamentos requeridos não foram contemplados neste processo.

Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse monitoramento para o controle eficaz de sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação refere-se a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em favor de **Vera Pacheco Amorin, Virgilio Santos Vieira e Valeria Silva Botelho**.

**Halanna Rocha Ferraz**  
 Diretora de Vigilância em Saúde- DVS  
 PMVC/SMS Matr: 30894-0

**Hayka Lima Gonçalves Sousa**  
 DIRETORA ADMINISTRATIVA/SMS  
 Matr. 307812

**Renata Pinto S. Nogueira**  
 Programação e Aquisições  
 Assistência Farmacêutica  
 Matr.: 30894-3

**Fernanda Oliveira Maron**  
 Secretaria de Saúde  
 Matr.: 307258



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



Em tempo, é oportuno apontar que os **MEDICAMENTOS** listados no objeto deste termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

#### 4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

#### 5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### 6. DA EMPRESA VENCEDORA

- A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido contratado, conforme constante da tabela em anexo.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO

- Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

##### a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

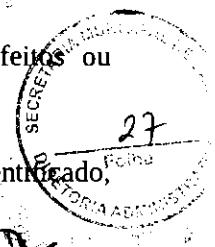
- Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

Fernando Almeida Maron  
Secretaria de Saúde  
Matr.: 307258

*Halanna Rocha Ferraz*  
Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr: 30894-0

*Haykayma Gonçalves Sousa*  
Haykayma Gonçalves Sousa  
DIRETORA ADMINISTRATIVA/SMS  
MATRÍCULA 307812

*Renata Prado S. Nogueira*  
Renata Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Matr: 30894-3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

#### b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

#### 10. DO PAGAMENTO

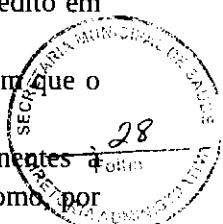
- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as

Fernando Oliveira Maron  
Secretário de Saúde  
Matr. 307258

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr: 30894-0

Hayka Lima Gonçalves Souza  
DIRETORA ADMINISTRATIVA / Sins  
Matr. 307812

Renata Andrade S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat: 30894-3





medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

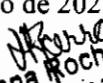
Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

  
**Renata Prado S. Nogueira**  
 Programação e Aquisições  
 Assistência Farmacêutica  
 Matr.: 30894-3

Ger.: de compras Assistência Farmacêutica

  
**Halanna Rocha Ferraz**  
 Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
 PMVC/SMS Matr.: 30894-0

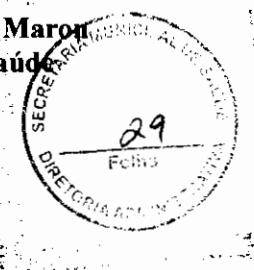
**Halanna Rocha Ferraz**  
 Diretora de Vigilância em Saúde

  
**Hayka Lima Gonçalves**  
 S/ N  
 BLOCO ADMINISTRATIVO  
 MATR.: 307812

**Hayka Lima Gonçalves**  
 Diretora Administrativa

  
**Fernanda Oliveira Maron**  
 Secretaria de Saúde  
 Mat.: 307258

**Fernanda Oliveira Maron**  
 Secretaria de Saúde





GEP 142537/2025

Do: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Para: Núcleo Administrativo – SMS

**Prezados,**

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas várias cotações pelo Núcleo de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não se obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos:

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da cesta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **142537/2025**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de **INSUMOS**, em cumprimento às Liminares Judiciais nº **8008026-23.2019.8.05.0274** em favor de **Vera Pacheco Amorin**; nº **0802500-23.2025.8.05.0274** em favor de **Virgílio Santos Vieira**; nº **0014345-95.2009.8.05.0274** em favor de **Valéria Silva Botelho**, com a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	VALOR R\$
<b>MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA</b>	<b>R\$ 8.320,80</b>

Vitória da Conquista – BA, 30 de Outubro de 2025.

*Fernanda Oliveira Maron*  
Secretaria de Saúde  
Mat.: 307258

**Fernanda Oliveira Maron**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br 🌐 [www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov) ☎ 77 - 3424-8534 / 8536





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 079/2025 DATA: 14/10/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
<b>CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412</b>		
<b>SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:</b>		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	FRASCO	PROTETOR SOLAR 50 FPS	Guarana	44,50	534,00
02	1620	COMP	PREGABALINA 75mg	Teuto	0,83	1344,60
03	1620	COMP	ETNA	Gross	2,88	4665,60
04	540	COMP	BROMETO DE PROPANTELINA 15MG	Não Cita	Não Cita	Não Cita
					<b>TOTAL</b>	<b>6544,20</b>

**OBS: PACIENTE: VERA PACHECO AMORIM  
VIRGILIO SANTOS VIEIRA  
VALÉRIA SILVA BOTELHO**

**OBSERVAÇÃO:**

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA**

ASS: \_\_\_\_\_  
Data: 16/10/25

Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Coordenador de Compras – S-43  
3429-7412 – 1402

**CONFIRME COM ORIGINAL**

30/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - Nº 079/2025 DATA: 14/10/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
<b>CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412</b>		
<b>SOLICITAMOS DE V.S. NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:</b>		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	FRASCO	PROTETOR SOLAR 50 FPS	Sundown nad	50,92	611,04
02	1620	COMP	PREGABALINA 75mg		0,96	1555,20
03	1620	COMP	ETNA		2,75	4455,00
04	540	COMP	BROMETO DE PROPANTELINA 15MG		NC	NC
					<b>TOTAL</b>	<b>6621,24</b>

OBS: PACIENTE: VERA PACHECO AMORIM  
VIRGILIO SANTOS VIEIRA  
VALÉRIA SILVA BOTELHO

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA	
37.429.633/0001-69	
SAMILA GOBIRA ANDRADE-ME	
Rua Cassiano Santos, 43, Lote 01, E. São Vicente	
CEP. 45000 - 315	
Vitória da Conquista - Bahia	
ASS:	
Data:	16/10/25

Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Gerência de Compras - 545  
Matrícula - 1402

**CONFIRME COM ORIGINAL**

10/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - N° 079/2025 DATA: 14/10/2025

ITEM				Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA		
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	FRASCO	PROTECTOR SOLAR 50 FPS		40,00	480,00
02	1620	COMP	PREGABALINA 75mg		1,50	2.430,00
03	1620	COMP	ETNA		2,45	3.969,00
04	540	COMP	BROMETO DE PROPANTELINA 15MG		2,67	1.441,80
				TOTAL		8.380,80

OBS: PACIENTE: VERA PACHECO AMORIM  
VIRGILIO SANTOS VIEIRA  
VALÉRIA SILVA BOTELHO

OBSERVAÇÃO:

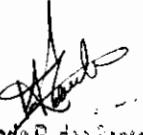
- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD CONQUISTA  
CNPJ 28.315.958/0001-90

ASS: Denil Cunhalho

Data: 21/10/25

  
Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Gerência de Compras - GAC  
Matrícula - 1402

DATA DE EMISSÃO COM ORIGINAL

10/11/25



Salvador, 17 de outubro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

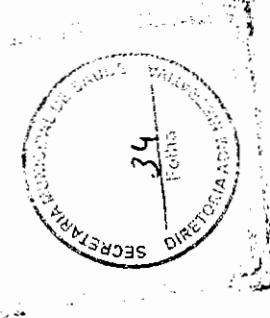
ATT.: SETOR DE COMPRAS



Kleyton Azevedo dos Reis  
Gabinete de Compras - S-41  
Matrícula - 1402

COPIA FAX COM ORIGINAIS

10/10/25



Item	Descrição	Marca	Und	Qtde	P.U'R\$	TOT.R\$
1	PROTETOR SOLAR 50 FPS		FR	12	n/c	
2	PREGABALINA 75mg	Globo	COMP	1620	0,30	486,00
3	ETNA	Gross	COMP	1620	3,00	4.860,00
4	BROMETO DE PROPANTELINA 15MG		COMP	540,00	n/c	
<b>TOTAL: R\$ xxxxxxxx</b>						<b>5.346,00</b>

Pedido mínimo R\$ 600,00

**não abrimos caixa ou frasco.**

Validade da proposta: 10 (dez) dias corridos.

Prazo de entrega: 10 dias

Condições de pagamento: 30 dias, condicionado ao crédito disponível.

Validade dos produtos: 12 meses.

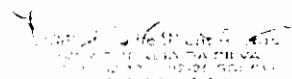
Medisil Medicamentos Ltda.

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: [medisil@medisil.com.br](mailto:medisil@medisil.com.br)

Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 82503

Atenciosamente,



## RE: COTAÇÕES 078, 079, 080, 081 E 082 DE 2025



De: Recepção Medisil (recepcao@medisil.com.br)  
Para: cotacoessms@yahoo.com.br  
Data: sexta-feira, 17 de outubro de 2025 às 08:21 BRT

Prezados, bom dia!

Segue cotações como solicitado.

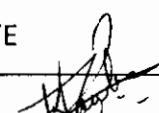
Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. ☺

Sheila Costa  
Tel: 71 3413- 8117



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

  
Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Gerência de Compras - S/03  
Matrícula - 1402

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>  
Enviado: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 10:18  
Para: laudiceia@drogariabahia.com.br <laudiceia@drogariabahia.com.br>; Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmai...> ~~CONFIDENCIAL~~ 10/11/125  
<matheusfarmacia@hotmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>; produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>; nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>; Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>; David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>; Cirúrgica Menezes <cirurgicamenezes@yahoo.com.br>  
Assunto: COTAÇÕES 078, 079, 080, 081 E 082 DE 2025

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

**FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO  
OFERECIDO**





Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,  
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativa  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
(77) 3429-7412 / 7410

[cotação 079.pdf](#)  
417,6 KB

[cotação 080.pdf](#)  
490,2 KB

[cotação 081.pdf](#)  
417,9 KB

[cotação 082.pdf](#)  
418,7 KB

Kleyton Azevedo N. dos Santos  
Secretaria de Compras - SEC  
Matrícula - 1402

101.111.25



## RE: COTAÇÕES 078, 079, 080, 081 E 082 DE 2025

De: david madureira silva (david.madureira.s123@hotmail.com)  
Para: cotacoessms@yahoo.com.br  
Data: sexta-feira, 17 de outubro de 2025 às 09:49 BRT



Bom dia, segue cotações da DROGARIA MADUREIRA.

- 78, 79, 80, 81 e 82 -

Atenciosamente: David Madureira.

**De:** Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 16 de outubro de 2025 10:18  
**Para:** laudiceia@drogariabahia.com.br <laudiceia@drogariabahia.com.br>; Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>; produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>; nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>; Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>; David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>; Cirúrgica Menezes <cirurgicamenezes@yahoo.com.br>  
**Assunto:** COTAÇÕES 078, 079, 080, 081 E 082 DE 2025

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

## FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Kleyton Azevedo N. dos Santos  
Conferência de Compras - S/03  
Matrícula - 1402  
CONFERIR COM ORIGINA  
101 11 125

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,  
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativa  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
(77) 3429-7412 / 7410





Imagen (163).jpg  
452,6 KB



Imagen (162).jpg  
518,3 KB



Imagen (161).jpg  
516,7 KB



Imagen (160).jpg  
478,7 KB



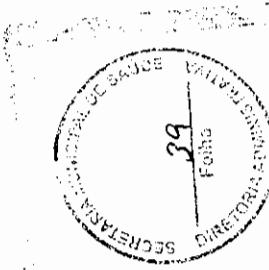
Imagen (159).jpg  
489,8 KB

*[Handwritten signature]*  
Kleyton Araújo R. dos Santos  
Gerência de Compras - SEDF  
Matrícula - 1402  
ORIGEM COM ORIGINA.  
10/11/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE COMPRAS



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO N° **79 /2025**

PACIENTE:	VERA PACHECO AMORIM VIRGILIO SANTOS VIEIRA VALÉRIA SILVA BOTELHO
-----------	--

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa: DROGARIA MADUREIRA ME		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: MEDISIL MEDICAMENTOS	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	12	FRASCO	PROTECTOR SOLAR 50 FPS	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 44,50	R\$ 534,00	R\$ 50,92	R\$ 611,04	N/C	N/C
2	1.620	COMP	PREGABALINA 75mg	R\$ 1,50	R\$ 2.430,00	R\$ 0,83	R\$ 1.344,60	R\$ 0,96	R\$ 1.555,20	R\$ 0,30	R\$ 486,00
3	1.620	COMP	ETNA	R\$ 2,45	R\$ 3.969,00	R\$ 2,88	R\$ 4.665,60	R\$ 2,75	R\$ 4.455,00	R\$ 3,00	R\$ 4.860,00
4	540	COMP	BROMETO DE PROPANTELINA 15MG	R\$ 2,67	R\$ 1.441,80	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
				R\$ 8.320,80		R\$ 6.544,20		R\$ 6.621,24		R\$ 5.346,00	

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VALOR TOTAL
Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA	R\$ 8.320,80

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Em anexo segue autorização da Secretaria para prosseguimento do Processo com apenas uma cotação válida.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 30/10/2025

Rozana Lucena Silveira  
Coord. Núcleo Administrativo - SIS  
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira  
Coord. Núcleo Administrativo

*Assinatura de Rozana Lucena Silveira*  
Kleyton Alves de Oliveira Santos  
Atendente de Lumináres.





Vitória da Conquista (BA), 30 de Outubro de 2025.

GEP. N.º 142537/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa  
Para: Secretaria Municipal de Saúde  
*Fernanda Oliveira Maron*

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica**, para aquisição de **INSUMOS**.

Nome dos pacientes: Processos Judiciais

<b>VERA PACHECO AMORIN</b>	<b>8008026-23.2019.8.05.0274</b>
<b>VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA</b>	<b>0802500-23.2025.8.05.0274</b>
<b>VALÉRIA SILVA BOTELHO</b>	<b>0014345-95.2009.8.05.0274</b>

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº 079/2025 em anexo:

EMPRESA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90

Valor: R\$ 8.320,80

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

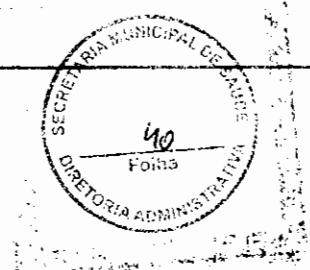
Atenciosamente,

Rozana Lucena Silveira  
Coord. Núcleo Administrativo - SMS  
Matrícula 307053

*Rozana Lucena Silveira*  
Coordenadora. Núcleo de Compras

*Hayka Lima Gonçalves Sousa*  
DIRETOR ADMINISTRATIVA / SMS  
MATRÍCULA 307812

*Hayka Lima Gonçalves Sousa*  
Diretora Administrativa





Vitória da Conquista (BA), 30 de Outubro de 2025.

Do: Gabinete da Secretaria  
Para: Diretoria Administrativa / SMS  
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a GEP. N.º 142537/2025 autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº **079/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

<b>VERA PACHECO AMORIN</b>	<b>8008026-23.2019.8.05.0274</b>
<b>VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA</b>	<b>0802500-23.2025.8.05.0274</b>
<b>VALÉRIA SILVA BOTELHO</b>	<b>0014345-95.2009.8.05.0274</b>

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

*Fernanda Oliveira Maran*  
Fernanda Oliveira Maran  
Secretaria Municipal de Saúde





**MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA  
BAHIA  
34.308.797/0001-00  
NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 0000010/2025 - LIBERADA**



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025 Ficha : 2202911500  
Data : 02/01/2025 Data Ref.: 02/01/2025 Valor : **1.199.109,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais )

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

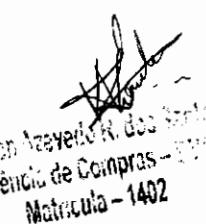
**LANÇAMENTO:**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes</b>				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

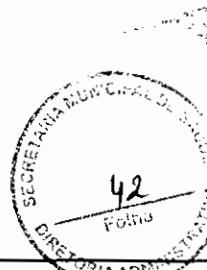
**Local/Data/Assinaturas**

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025

  
Emanoel dos Santos Pardim  
Diretor Financeiro  
Mat. 245590

  
Kleyton Alves de Oliveira  
Corregedor de Compras - ETEC  
Matrícula - 1402

  
COMPROVANTE COM ORIGINAIS  
101 11 125





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2017
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NUMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 45.065-100	BAIRRO/DISTrito PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
ENDERÉCOS ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (77) 8839-5106		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 09:41:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**MICAELEN SANTOS BORGES**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** DAVI CARVALHO LUIS ADMITIDO NESTE ATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia **MICAELEN SANTOS BORGES** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

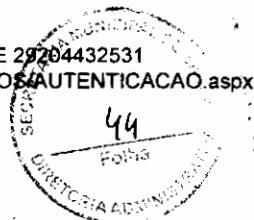
Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: **DAVI CARVALHO LUIS**, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e **MICAELEN SANTOS BORGES**, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, **ISOLADAMENTE** à sócia **MICAELEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Req: 81400001030040

Página 1





assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**DAVI CARVALHO LUIS**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

**MICAELEN SANTOS BORGES**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

**Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo

Req: 81400001030040

Página 2

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80045316520-DAVI CARVALHO LUIS | 06858369597-MICAELEN SANTOS BORGES

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

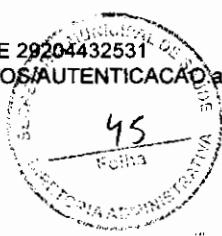
Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

**CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTO FARMACEUTICO LTDA e tem sede na Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100.**

**Parágrafo único.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial.



#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 2ª- O capital social é de R\$ 45.000,00 ( Quarenta e Cinco Mil Reais) , dividido em 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, que fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).**

#### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.**

#### DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**4771-7/01- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;**

**4772-5/00- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.**

#### DO PRAZO DAS ATIVIDADES

**CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.**

Req: 81400001030040

Página 3



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA 5ª** - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE ao sócio DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE à sócia MICAELEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Único.** No exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e deliberado em conjunto pelos sócios.

## DO BALANÇO PATRIMONIAL

**CLÁUSULA 6ª** - Ao término de cada exercício, em 31 (Trinta e Um) de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas .

**CLÁUSULA 7ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 8ª** – Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA 9ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

Req: 81400001030040

Página 4

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

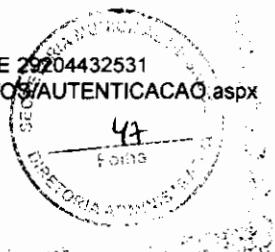
Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA 10º** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em observância da Lei nº 10.406/2002.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA 11º.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**VITÓRIA DA CONQUISTA- BA, 04 de Junho de 2024.**

---

**DAVI CARVALHO LUIS**

---

**MICAELEN SANTOS BORGES**

Req: 81400001030040

Página 5



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 24867772 de 04/06/2024

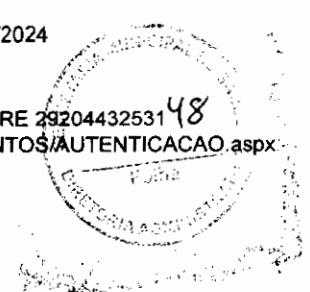
Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 2920443253148

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTOCOLO	248677772 - 04/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

## MATRIX

NIRE 29204432531  
CNPJ 28.315.958/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98519341 DE 10/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2024

## EVENTOS

I - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98519341

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

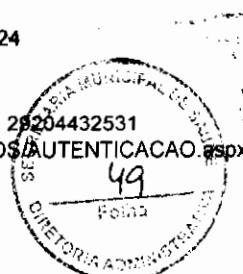
CPF: 06858369597 - MICAELLEN SANTOS BORGES - Assinado em 07/06/2024 às 08:46:18

Cpf: 80045316520 - DAVI CARVALHO LIMA - Ativado em: 07/06/2024 às: 08:31:30

Bruno Mototanor

BRUNO MOTA PASSOS

## Secretário-Geral



Relação de faturamento - Últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que estão em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses e faturou nos Últimos 3 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 3 e multiplique por 12, para obtenção do faturamento bruto anual.

Mês/ano	À vista - R\$	À prazo - R\$
01/2024	50.000,00	10.000,00
02/2024	50.000,00	10.000,00
03/2024	50.000,00	10.000,00
04/2024	50.000,00	10.000,00
05/2024	50.000,00	10.000,00
06/2024	50.000,00	10.000,00
07/2024	50.000,00	10.000,00
08/2024	50.000,00	10.000,00
09/2024	50.000,00	10.000,00
10/2024	50.000,00	10.000,00
11/2024	50.000,00	10.000,00
12/2024	50.000,00	10.000,00
Total	600.000,00	120.000,00

Faturamento bruto total - Últimos 12 meses - R\$

**720.000,00**

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%.  
Cartão-% | Cheque-% | Boleto/Titulo-%

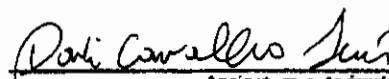
Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Regime tributário.

Simples |  Lucro real |  Lucro presumido |  Lucro arbitrado |  Isento / Imune

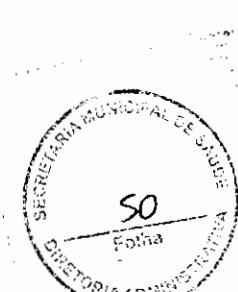
Local e data

Jacaraci, 07 de Janeiro de 2025



Assinatura autorizada da empresa

Obs.: Dispensada a assinatura do contador para faturamento até R\$ 4.800.000,00.





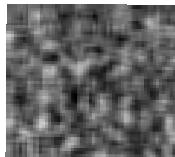
# Conselho Federal de Farmácia

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA



CADASTRO NO CRF SOB N° 016994	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 11/12/2025	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ /
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SÁBADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____		
NOME FANTASIA NOSSA FARMÁCIA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÉUTICO			
ENDERECO AVENIDA CAXIAS DO SUL 221 LETRA A	CNPJ 28315958000190		
LOCALIDADE PATAGÔNIA	CIDADE Vitória da Conquista		
<b>FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):</b> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="flex: 1;"> ADRIELLE PAIVA DE SOUSA </div> <div style="flex: 1;"> 017079 </div> <div style="flex: 1;"> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / </div> </div>			

**Dr. Mário Martinelli Júnior**  
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 3772D2BACC39F24DEBFBA4EA0CD13FEC  
Emitido em 11/09/2025 13:52:32

### ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários eleitos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA



**Observações:**

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

**Termo de Devolução:**

Ao CRF - \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) neste órgão sob o nº \_\_\_\_\_, comunico que a partir desta data de demissão \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, deixo de exercer a função de \_\_\_\_\_ pelo estabelecimento de razão social \_\_\_\_\_, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local \_\_\_\_\_

Data da Comunicação \_\_\_\_\_

Assinatura do Farmacêutico \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

**CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA  
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14**

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

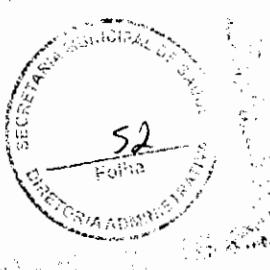
XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

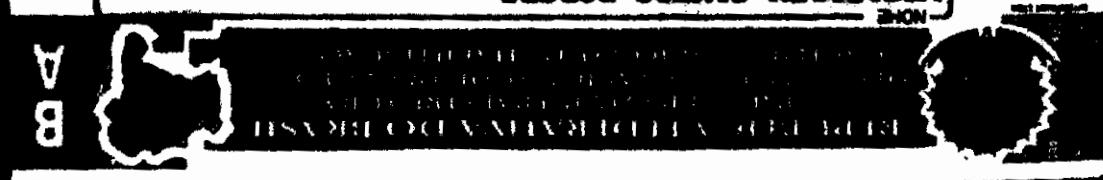
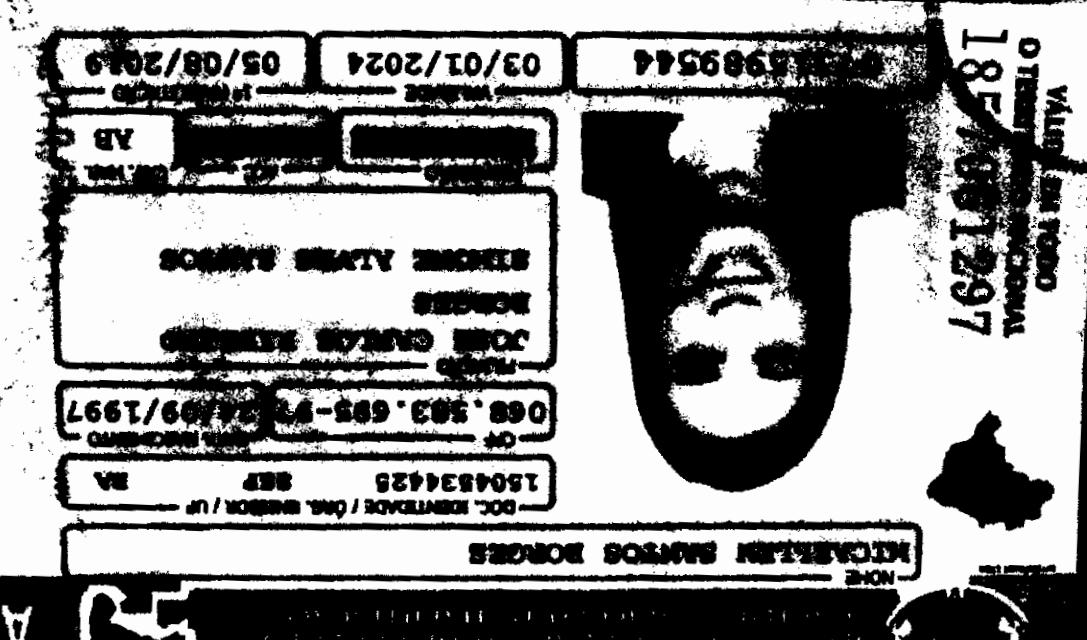
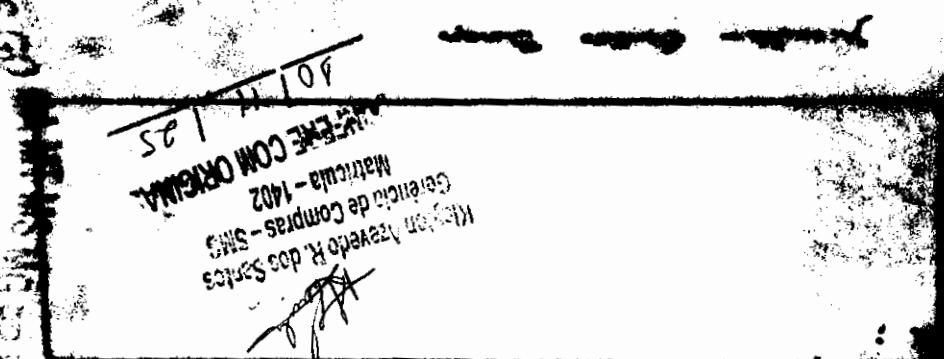
(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.







QR-CODE

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2158496881

NOME	
DAVI CARVALHO LUIZ	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF	
884854609 SSE BA	
CPF	DATA NASCIMENTO
300.453.165-10	01/03/1983
FILIAÇÃO	
ERNESTINO JOSE LUIZ	
EDILEIDE CARVALHO	
PERMISSÃO	ACC
143-3416841	11
CAT. MAR.	11
Nº REGISTRO	VALIDADE
143-3416841	09/03/2019
1ª HABILITAÇÃO	

OBSERVAÇÕES	
EAR A	

Davi Carvalho Luis

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL	DATA EMISSÃO
VITÓRIA DA CONQUISTA, BA	29/03/2019
ASSINADO DIGITALMENTE	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	143-3416841
	BAC011411910

BAHIA

DENATRAN

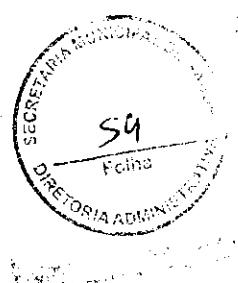
CONTRAN

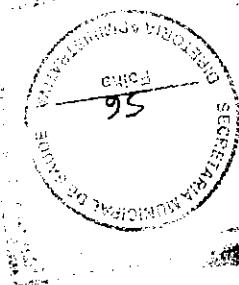
SERPRO/SENATRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

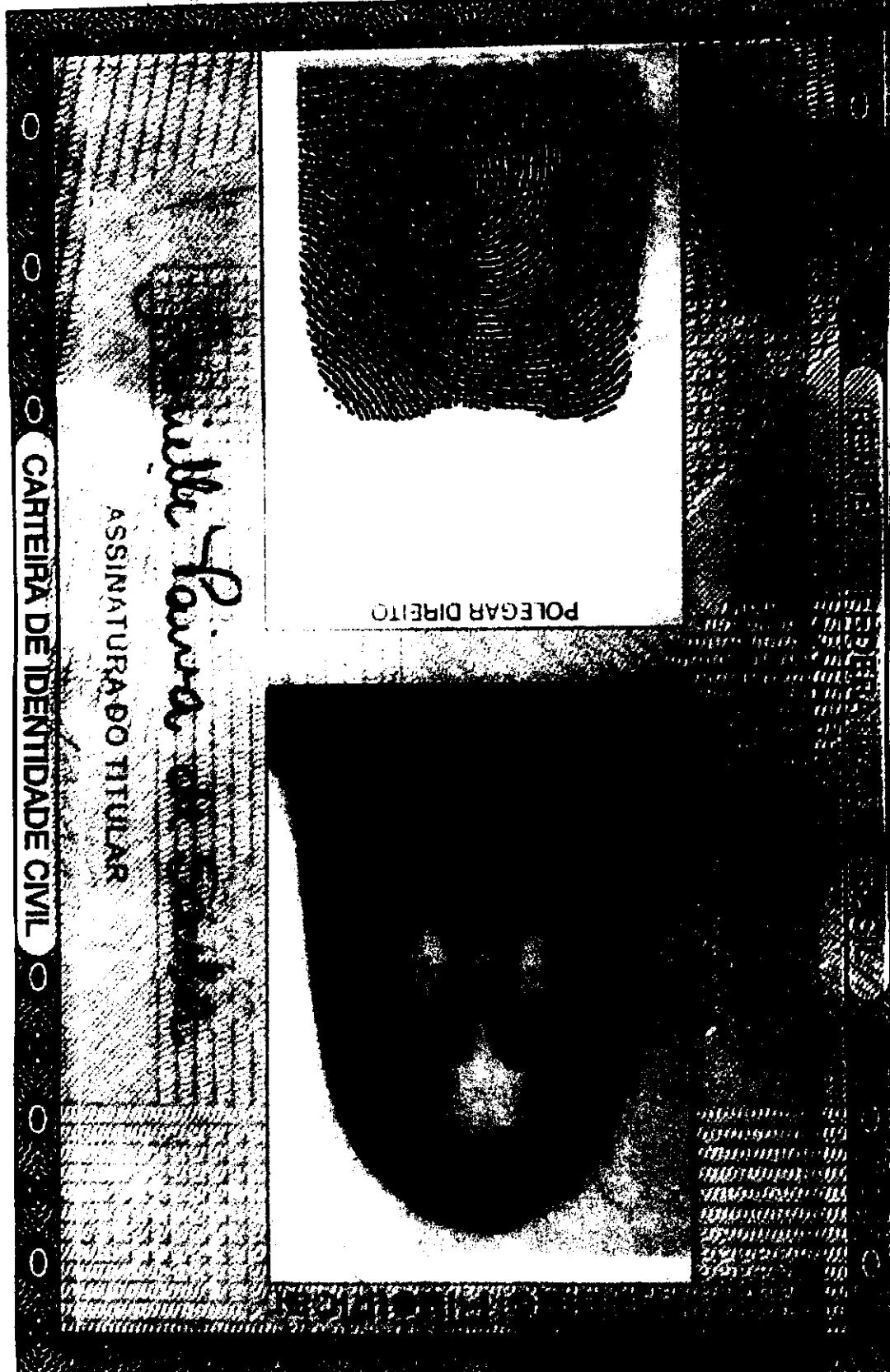
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

Kleison Araújo  
Gerência de Compras  
Abertura - 1402  
CORRER COM ORIGINA  
101 11 1 25





101 / 1 / 1985  
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL  
MISSÃO JAZAREIRO DOS SANTOS - RJ  
Gabinete de Gestão dos Serviços - 3º



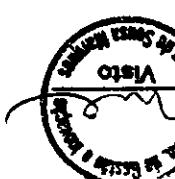
CONVIDADA EM TÓRIO TERRITÓRIO

DATA DE

ROBERTA DE SOUSA

ROBERTA DE SOUSA

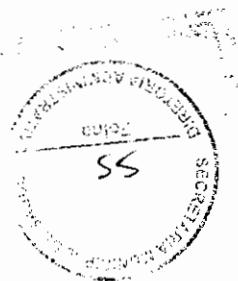
ROBERTA DE SOUSA



## Conta Corrente PJ

Ag. 3543 Cc. 577960014-3 ✓

~~COFFEE COM GRÉMIA~~  
10111125





## ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:

CONCEDIDO À

**Nome/Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**Nome Fantasia:** NOSSA FARMACIA

**Inscrição Municipal:** 563265

**CPF/CNPJ:** 28.315.958/0001-90

**Endereço:** Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

### ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

### ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

### OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

### AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025



O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	25/04/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 1937/2025		
Razão Social/Nome:	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-LTDA		
Nome Fantasia:	NOSSA FARMÁCIA	CNPJ / CPF:	28.315.958/0001-90
Endereço:	AVENIDA CAXIAS DO SUL	Número:	221
Bairro / Distrito:	PATAGONIA	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	MICAELEN SANTOS BORGES	CPF:	068.583.695-97

**Responsável Técnico**

Nome:	ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	CPF:	047.215.935-62
Conselho/Número:	CRF-017079		

**ATIVIDADE(S)**

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

**OBSERVAÇÕES**

Atividades / Classes
Comércio
Alimentos permitidos
Produtos de Higiene
Cosméticos
Perfumes
Produtos para saúde (dispositivos médicos)
Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial
C5 - Substâncias anabolizantes
B1 - Substâncias psicotrópicas
- Substâncias psicotrópicas anorexígenas
D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas
C4 - Substâncias anti-retrovirais
C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
A3 - Substâncias psicotrópicas
A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
A1 - Substância entorpecentes
Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial
-
Não realiza serviços farmacêuticos.

- TIPO DE LICENÇA: Renovação

- EXERCÍCIO: 2025

- VALOR PAGO R\$: 971,92

Data Emissão		
25/04/2025		

Malco Matos Vieira  
Coordenador CVISA  
Matrícula: 244305



Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

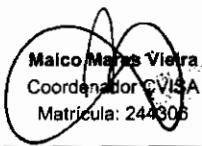
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

Sa Folha: 1/2  
Folha 1



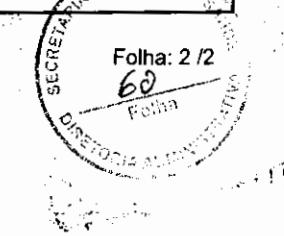
## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

<b>Data Emissão</b>		
25/04/2025		 Maico Marques Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>







## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.315.958/0001-90

**Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC

**Endereço:** R EQUADOR 71 LETRA B / JUREMA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45023-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/10/2025 a 24/11/2025

**Certificação Número:** 2025102601434953955205

Informação obtida em 04/11/2025 12:03:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73442 / 2025

CONCEDIDO À

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 28.315.958/0001-90

**Endereço do imóvel:** Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

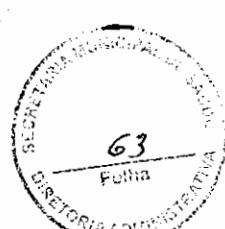
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmv.c.b.gov.br/>

Emitida em: 08/09/2025

**Validade: 90 (Noventa) dias**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

**Chave de validação: 38ed6f81**





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255088659

RAZÃO SOCIAL	
<b>MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.305.140	28.315.958/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**CNPJ: 28.315.958/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 30255091/2025

Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94\*\*\*\*\*93  
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/09/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/11/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	03/05/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2026
Receita Municipal	Validade:	04/02/2026

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

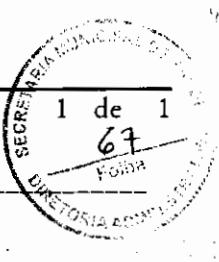
Validade: 30/06/2025 (\*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/11/2025 18:12

CPF: 800.XXX.XXX-20 Nome: DAVI CARVALHO LUIS

Ass:





# Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

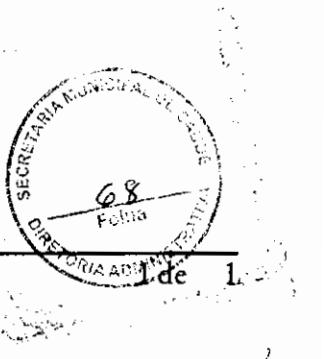
## Relatório de Ocorrências Ativas



### Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94\*\*\*\*\*93  
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor





MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA  
CNPJ: 28.315.958/0001-90



## DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.958/0001-90, sediada na Avenida Caxias do Sul, N°221A, Patagônia, CEP: 45065-100, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Davi Carvalho Luís, portador da carteira de identidade nº 884854809 e do CPF nº 800.453.165-20, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PCD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – BA, 29 de Julho de 2025.

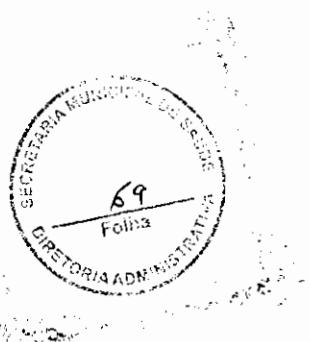
Documento assinado digitalmente

g b

DAVI CARVALHO LUIS  
Data: 29/07/2025 10:39:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

DAVI CARVALHO LUIS  
MD-CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
CNPJ: 28.315.958-0001-90  
(77) 98827-2323





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.315.958/0001-90, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 05/11/2025.

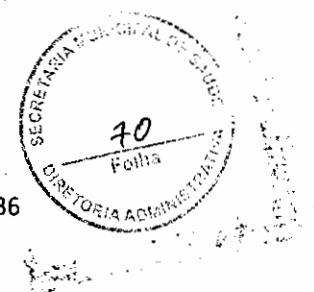
Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Matrícula: 1402  
Núcleo Administrativo - SMS



Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Gerência de Compras - SMS  
Matrícula - 1402

○ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

saudade@vc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br) 77 - 3424-8534 / 8536





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmv.c.b.gov.br



## PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

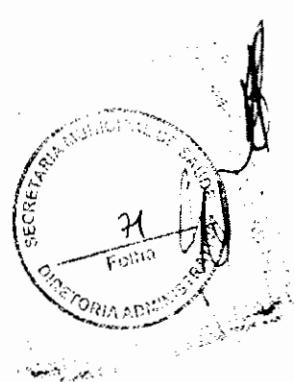
Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmv.c.b.gov.br  
www.pmv.c.b.gov.br

*Assinatura*  
Vicente Antônio dos Reis  
Cerimônia de Compras  
Matrícula - 1402  
COPIA COM ÚRGIMA  
101.11.105





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
[www.pmvb.ba.gov.br](http://www.pmvb.ba.gov.br)



## ANALISE JURÍDICA

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraiadas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

### REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
[pgm@pmvb.ba.gov.br](mailto:pgm@pmvb.ba.gov.br)  
[www.pmvb.ba.gov.br](http://www.pmvb.ba.gov.br)

*Requerimento de licitação  
Comissão de Compras - 2013  
Ano letivo - 2013*  
*CONFIRME COM URGÊNCIA.*  
*101/11/25*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvb.ba.gov.br



## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

### QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

### DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo:
- Justificativa da contratação:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvb.ba.gov.br

*Nelson Alves da Cunha  
Gabinete de Compras - GDC  
Matrícula - 1462*  
*COPIA FICHA COM ORIGINAL*  
*10/11/25*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
[www.pmvb.ba.gov.br](http://www.pmvb.ba.gov.br)



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente”.

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvb.ba.gov.br  
www.pmvb.ba.gov.br

*Flávia Alves da R. dos Santos  
Gerência de Compras - PMVB  
Matrícula - 1402  
COPIA EM CONCURSO  
10/11/25*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmv.c.b.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

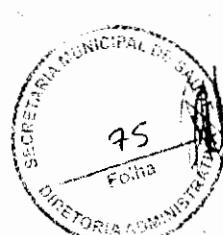
Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.b.gov.br  
www.pmv.c.b.gov.br

10/11/2025  
Kleyton Magalhães  
Gerência de Compras - GEC  
Márcia - 1402  
CONECRE COM ORIGINA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmv.c.b.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

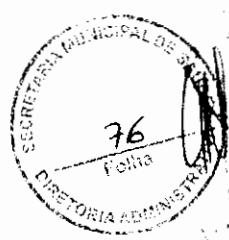
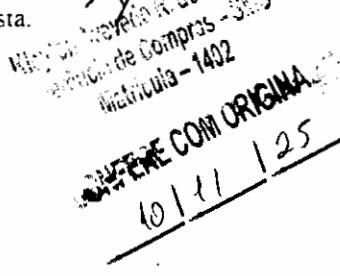
V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmv.c.b.gov.br

DOCUMENTO COM ORIGINA  
10/11/2025





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmv.e.ba.gov.br



VIII- Inserção na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União. relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmv.cba.gov.br  
www.pmv.cba.gov.br

*[Signature]*  
Hélio Henrique  
Gestão de Compras  
Automação - 1402  
GARANTIA DE QUALIDADE

Convenio de Compra  
Actividad - 1402  
CONVENIO CON URUGUAYA  
10111125

A circular stamp with the text "SECRETAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE" at the top and "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" at the bottom. In the center, it says "Folha 77".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

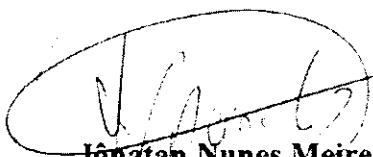
Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvba.gov.br



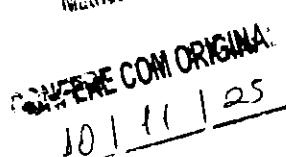
Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

  
**Marilúcia Pedroso Gama Fonseca**  
Advogada Pública  
OAB/BA 40.804

  
**Jônatan Nunes Meireles**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/BA 32.700

  
Allyson Nogueira dos Reis  
Gerência de Compras  
Matrícula - 1402

  
COPIE-SE COM ORIGINAIS  
10/11/25

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvba.gov.br  
www.pmvba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



Protocolo - **142537/2025**

Solicitação de Comprar de Vera Pacheco Amorin, Virgilio Santos Vieira e Valeria Silva Botelho

Vitória da Conquista, 12 de novembro de 2025

A Diretoria Administrativa,

Conforme reunião ocorrida nesta data, devolvo o presente processo para adequações necessárias.

At.te.,

*Meg Souza*  
MEG DE SOUSA MARQUES  
PREGOEIRA  
18644-4  
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

79

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

63



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Protocolo - 142537/2025

Solicitação de Comprar de Vera Pacheco Amorin, Virgilio Santos Vieira e Valeria Silva Botelho

Vitória da Conquista, 19 de novembro de 2025

Onde se lê:

Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado não foi contemplado no pregão eletrônico: **PR-SRP 004/2020-SMS** e aguarda conclusão de processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde conforme **GEP: 13292/2021**.

**Leia-se:**

Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que os itens solicitados tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP nº **171113/2025**.

  
RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA  
GERENTE DE COMPRAS  
30894-3  
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS

Renata Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

Recebi em  
05/12/25  
M. Pleg.

80

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3054



**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142537/2025**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

**2. DO OBJETO**

Aquisição de **medicamentos e dermocosméticos** para atender a demanda do paciente **Vera Pacheco Amorim, Virgilio Santos Vieira e Valeria Silva Botelho** junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Protetor Solar 50 fps	Frasco	12 Frascos
02	Pregabalina 75	Comprimido	1.620 Comprimidos
03	ETNA	Comprimido	1.620 Comprimidos
04	Brometo de Propantelina 15mg	Comprimido	540 Comprimidos

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sra. **Vera Pacheco Amorim**, Decisão Judicial **8008026-23.2019.8.05.0274**, Sr. **Virgilio Santos Vieira**, Decisão Judicial **0802500-23.2025.8.05.0274**, Sra. **Valeria Silva Botelho**, Decisão Judicial **0014345-95.2009.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **142537/2025**.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais estão em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **171113/2025**, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição destes itens, a fim de garantir o cumprimento da liminar e assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse material para o controle eficaz de sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação refere-se a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em favor de **Vera Pacheco Amorim, Virgilio Santos Vieira e Valeria Silva Botelho**.

*Kally Lemos Santos da Rocha*  
Subsecretária de Saúde  
Mat.: 307350

*Renata Andrade S. Nogueira*  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

*Hankka Lima Gonçalves Sousa*  
Assistente Administrativa, SMS  
Matrícula 307812

*Halanna Rocha Ferraz*  
Diretora de Vigilância em Saúde- DVS  
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

81



Em tempo, é oportuno apontar que os **MEDICAMENTOS** listados no objeto deste termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

**4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- a. **Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- b. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- c. **Forma de entrega:** Integral
- d. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

**5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

**6. DA EMPRESA VENCEDORA**

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido contratado, conforme constante da tabela em anexo.

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- a. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.**
  - i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
  - ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
  - iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
  - iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

*Katilly Lemos Santos da Rocha*  
Subsecretaria de Saúde  
Matr. 307590

*Renata Pinto S. Nogueira*  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Matr.: 30894-3

*Hayla Lima Gonçalves Sousa*  
Assistente Administrativa SMS  
Matrícula 307812

*Halanna Rocha Ferraz*  
DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS  
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

82



- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

**b. DA CONTRATADA**

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**10. DO PAGAMENTO**

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

Renata Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

Renata Prado S. Nogueira  
Programação e aquisições - Assistência Farmacêutica

Hayka Lima Gonçalves  
Diretora Administrativa

Hayka Lima Gonçalves  
Diretora Administrativa  
Matrícula 307812

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde

Kallilly Lemos Santos da Roc  
Fernanda Oliveira Maron  
Secretaria de Saúde



## AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

248677772

Chancela/Controle

238006891485649

Exibir Imagem

Voltar

85



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2017
NOME EMPRESARIAL <b>MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NOSSA FARMACIA</b>			PORTA EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV CAXIAS DO SUL</b>	NÚMERO <b>221</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA A</b>	
CEP <b>45.065-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PATAGONIA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(77) 8839-5106</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2025** às **14:48:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

86



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

28.315.958/0001-90

**NOME EMPRESARIAL:**

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

DAVI CARVALHO LUIS

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/12/2025 às 14:48 (data e hora de Brasília).

87

Página Principal

Consulta Documentos

 Reimprimir Documento Fechar

Documento:



Consulta Autenticidade de documentos

Atividade Fazendária - 2025

Número:

Documento 99a99d9c

Emitida:

26/02/2025

Validar

Fechar

Validade:

Nome:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Documento:

Informe a chave de  
validação do  
documento

Chave 99a99d

Digite os números da  
imagem

1692



Ok

88



## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	25/04/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 1937/2025		
Razão Social/Nome:	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-LTDA		
Nome Fantasia:	NOSSA FARMÁCIA	CNPJ / CPF:	28.315.958/0001-90
Endereço:	AVENIDA CAXIAS DO SUL	Número:	221
Bairro / Distrito:	PATAGONIA	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	MICAELEEN SANTOS BORGES	CPF:	068.583.695-97
Responsável Técnico:			
Nome:	ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	CPF:	047.215.935-62
Conselho/Número:	CRF-017079		

### ATIVIDADE(S)

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

### OBSERVAÇÕES

#### Atividades / Classes

Comércio

Alimentos permitidos

Produtos de Higiene

Cosméticos

Perfumes

Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

C6 - Substâncias anabolizantes

A1 - Substâncias psicotrópicas

B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas

D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas

C4 - Substâncias anti-retrovirais

C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial

A3 - Substâncias psicotrópicas

A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais

A1 - Substância entorpecente

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

-

Não realiza serviços farmacêuticos.

- TIPO DE LICENÇA: Renovação

- EXERCÍCIO: 2025

- VALOR PAGO R\$: 971,92

Data Emissão		
25/04/2025		 Maico Marques Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306



## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão

25/04/2025

Maico Mariano Vieira  
Coordenador CVISA  
Matrícula: 244306

90

16





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**CNPJ: 28.315.958/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256176910

RAZÃO SOCIAL	
<b>MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>142.305.140</b>	<b>28.315.958/0001-90</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

93



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**



**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão Nº: **20256176910**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

<b>RAZÃO SOCIAL</b> <b>MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> <b>142.305.140</b>	<b>CNPJ</b> <b>28.315.958/0001-90</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 05/12/2025 VÁLIDA ATÉ 03/02/2026**



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 99424 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 28.315.958/0001-90

**Endereço do imóvel:** Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 05/12/2025

**Validade: 90 (Noventa) dias**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 5 de Dezembro de 2025

**Chave de validação: 4259fe32**

95

Página Principal

Consulta Documentos

 Reimprimir Documento Fechar

Documento:

 Consulta Autenticidade de documentos**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

Portal de Serviços &gt; Certidões/Documentos &gt; Consulta

Número:

Documento 4259fe32



Emitida:

05/12/2025

 Validar Fechar

Validade:

Nome:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Documento:

Informe a chave de  
validação do  
documento

Chave 4259fe3

1071

W

Digite os números da  
imagem

1071



Ok

96

[Voltar](#) [Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.315.958/0001-90

**Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
**Endereço:** AV CAXIAS DO SUL 221 LETRA A / PATAGONIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45065-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2025 a 02/01/2026

**Certificação Número:** 2025120414344953955259

Informação obtida em 05/12/2025 14:56:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 2

# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 28.315.958/0001-90

**Nome social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Resultado da consulta em 05/12/2025 14:57:29

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 28.315.958/0001-90

**Razão social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120414344953955259
14/11/2025	14/11/2025 a 13/12/2025	2025111410284953955269
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102601434953955205
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100520024953955266
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091608004953955201
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082820384953955288
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080902514953955247
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121084953955287
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070223434953955269
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061320474953955258
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503264953955202
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603064953955232
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709234953955273
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902174953955284
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022214953955221
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021908444953955271
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109194953955201
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203004953955299
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403394953955237
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503224953955262
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602304953955263
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809484953955230
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906054953955285
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020414953955262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102424953955235
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307384953955270
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509144953955227
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603314953955215
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707564953955288
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906204953955202
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	202405100514050055001

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102013478535546
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208222024420207
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405173182108727
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307445782700149
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402220469761200
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607564459793822
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802414475182509
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902121937540232

Resultado da consulta em 05/12/2025 14:57:29

Voltar



500



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 75457924/2025

Expedição: 05/12/2025, às 15:08:42

Validade: 03/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 75457924/2025

Expedição: 05/12/2025, às 15:08:42

Validade: 03/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em: 05/12/2025 15:16:13**

### Informações da Pessoa Jurídica:

**Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

**CNPJ: 28.315.958/0001-90**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

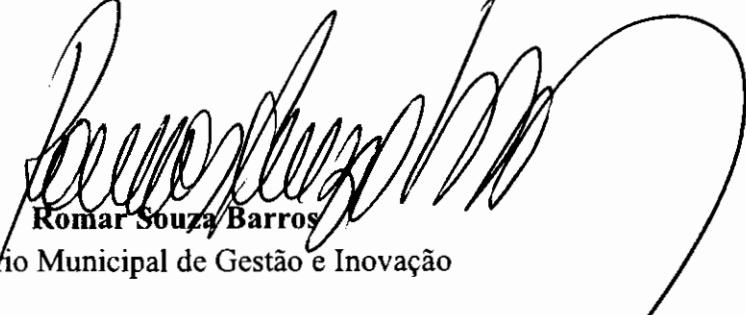
Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**Art. 72, inciso VIII, da Lei N.º 14.133 de 2021.**

**Autorizo** o prosseguimento do **Processo Administrativo n.º 142537/2025**, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 28.315.958/0001-90**, para aquisição de medicamentos e dermocosméticos para atender demandas de liminares judiciais. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 05 de dezembro de 2025.

  
Romar Souza Barros  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 108/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142537/2025**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Meg de Sousa Marques, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de pedido de aquisição de medicamentos e dermocosméticos (Protetor Solar 50 fps - 12 frascos, Pregabalina 75 - 1.620 comprimidos, ETNA - 1.620 comprimidos e Brometo de Propantelina 15mg - 540 comprimidos) para atendimento de liminares judiciais, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência, solicitado por meio do Protocolo n.º 142537/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Fernanda Oliveira Maron, com a finalidade de contratação da pessoa jurídica **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, n.º 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.065-100, inscrita no **CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se em razão de liminares judiciais, proferidas em favor dos pacientes: Sra. Vera Pacheco Amorin, Decisão Judicial 8008026-23.2019.8.05.0274, Sr. Virgílio Santos Vieira, Decisão Judicial 0802500-23.2025.8.05.0274, Sra. Valéria Silva Botelho, Decisão Judicial 0014345-95.2009.8.05.0274, conforme solicitação feita pela solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processos judiciais, torna-se necessária a compra dos itens por essa via para atendimento das decisões, uma vez que os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais estão em processo licitatório, registrado sob o protocolo n.º 52909/2023 e posteriormente tramitado no protocolo n.º 01139/2024, contudo, os medicamentos requeridos não foram contemplados neste processo. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrita: **“É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”**. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do

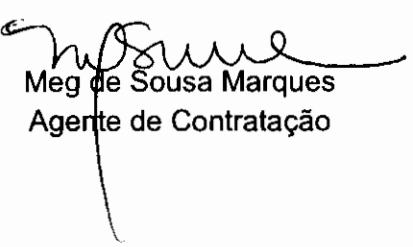


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI**  
**CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**  
[www.prmvc.ba.gov.br](http://www.prmvc.ba.gov.br)



preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Fernanda Oliveira Maron, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.º 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2202, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00** e valor total de **R\$ 8.320,80 (oito mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial n.º 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, Meg de Sousa Marques, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 05 de dezembro de 2025.

  
Meg de Sousa Marques  
Agente de Contratação



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO N.º 142537/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 108/2025**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos e dermocosméticos (Protetor Solar 50 fps - 12 frascos, Pregabalina 75 - 1.620 comprimidos, ETNA - 1.620 comprimidos e Brometo de Propantelina 15mg - 540 comprimidos) para atendimento de liminares judiciais, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cuja ordenadora de despesa é a Secretaria Municipal Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe, com o julgamento da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 22.567/2023, para ratificação e adjudicação do objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à pessoa jurídica **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90**.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca - OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Município, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

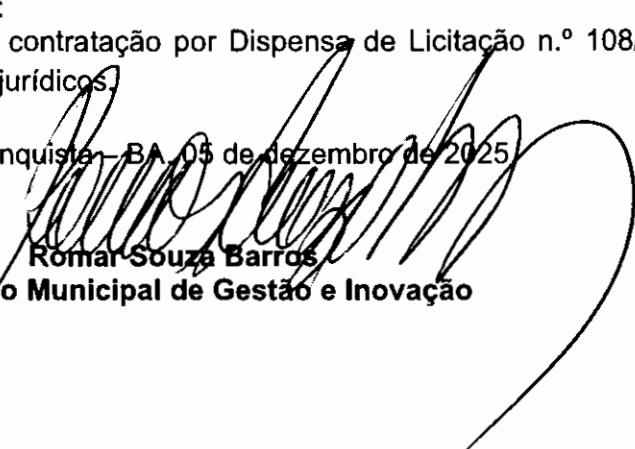
No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilha com o eminent Sra. **Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca** e Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por adjudicar a presente contratação por Dispensa de Licitação n.º 108/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista – BA, 05 de dezembro de 2025

  
**Romar Souza Barros**  
**Secretário Municipal de Gestão e Inovação**



FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 04 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE  
**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



## **EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2025 PROCESSO Nº 149040/2025**

**Processo nº 149040/2025**

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo nº 149040/2025 para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27. VALOR TOTAL: R\$ 922,20 (novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 05 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:  
**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

## **EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 108/2025**

**Processo n.º 142537/2025**

OBJETO: Aquisição de medicamentos e dermocosméticos (Protetor Solar 50 fps - 12 frascos, Pregabalina 75 - 1.620 comprimidos, ETNA - 1.620 comprimidos e Brometo de Propantelina 15mg - 540 comprimidos) para atendimento de liminares judiciais, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: 8.320,80 (oito mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 05 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:  
**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

### **AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026-FSVC**

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 13/01/2026 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar I etapa, conforme edital. Disputa e Edital: [www.portaldecomprasfsvc.com.br](http://www.portaldecomprasfsvc.com.br). Inf.:(77)3420-6246.

Agente de contratação  
Bárbara Thaiane Santos.

*108.*

***dom.pmvb.ba.gov.br***